



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 8.395 **De 10 de abril de 2006**

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.366, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes para serventia dos usuários de estabelecimentos bancários e similares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.366, de 28 de dezembro de 2005:

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.366, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes para serventia dos usuários de estabelecimentos bancários e similares e dá outras providências.

Art. 2º Os guarda-volumes devem estar instalados em área interna do estabelecimento, sob vigilância contínua, antes das portas de segurança que possuem detectores de metais, sendo que cada guarda-volumes deverá obedecer a medida mínima de 30cm de altura, 30cm largura e 40cm de profundidade.

Parágrafo único. O guarda-volumes será de uso individual, ficando a chave em poder do usuário durante o tempo em que permanecer no estabelecimento.

Art. 3º A fiscalização dos estabelecimentos será feita pelo CODECOM – Centro de Orientação e Defesa do Consumidor, através de seus funcionários ou por meio de convênio próprio com outro órgão público.

Art. 4º O número de guarda-volumes nunca deverá ser inferior a 20 (vinte) unidades em cada estabelecimento.

§ 1º Caso seja constatado pelo órgão fiscalizador que a quantidade de guarda-volumes instalados no estabelecimento seja insuficiente para atender ao número de usuários, será emitida uma notificação para aumentar a quantidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Caso a notificação não seja atendida no prazo previsto no parágrafo anterior, a agência estará sujeita à penalidade prevista no inciso II do artigo 5º deste Decreto.

Art. 5º A infração ao disposto na Lei nº 6.366/05 e neste Decreto acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

I – Advertência;

II – Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Araraquara – UFM, dobrando-se o valor a cada reincidência.

Parágrafo único. A cada autuação será conferido ao estabelecimento bancário novo prazo de quinze dias para a instalação dos guarda-volumes de acordo com a legislação municipal, sendo que, vencido este prazo, poderá ser aplicada nova penalidade.

Art. 6º As agências bancárias e estabelecimentos similares terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para instalarem os guarda-volumes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivo em livro próprio número 01/2006.
.Processo nº 000.003/2005 – Guiçê nº 038.269/2005 – (“PC”).